

CONTRATO Nº 028/2025

Contrato que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, com a empresa **REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** para o fim que a seguir se declara.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. **JOSÉ WALDIR DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF nº 835.100.011-68 e RG nº 253.397 SSP-TO, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.065.738/0001-32, sito à Av. Pedro Neiva de Santana, Nº 50 A – João Paulo II, na cidade de Imperatriz/MA, neste ato representado pela Sr. **DIOGO DOS REIS BERTO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1986.033.2002-9 GEJUSPC/MA e do CPF nº 026.444.223-70, residente à Av. Pedro Neiva de Santana, Nº 50 A – João Paulo II, na cidade de Imperatriz/MA, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Adesão nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo Licitatório nº 130/2025, Termo de Adesão nº 004/2025, autuado em conformidade com as disposições constantes no Art. 86, §2º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais permanentes para atender o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO e seus órgãos e instituições vinculadas, conforme descrições, quantidades e valores relacionados abaixo:

RAZÃO SOCIAL: REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
Lotes/ Itens	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1 / 1	UNID.	4	ARMÁRIO AÉREO DE 04 PORTAS 160CM	PANAMÁ	R\$404,95	R\$1.619,80
1 / 5	UNID.	5	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO COM TECLAS	INTELBRAS	R\$184,00	R\$920,00
1 / 7	UNID.	5	APARELHO DE TV 40 POLEGADAS TIPO SMART TV	AOC	R\$2.449,00	R\$12.245,00
1 / 9	UNID.	5	ARMÁRIO DE AÇO 08 PORTAS GRANDES; ROUPEIRO DE AÇO COM 08 PORTAS	ELITE AÇO	R\$1.185,50	R\$5.927,50
1 / 13	UNID.	2	ARQUIVO AÇO 06 PORTAS FICHÁRIO; ARQUIVO DE AÇO 06 GAVETAS P/ FICHAS	PANDIN	R\$986,00	R\$1.972,00
1 / 16	UNID.	1	BALCÃO PARA ATENDIMENTO RECEPÇÃO PRODUZIDO TODO EM MDF 25MM	KASMOBILE	R\$2.584,00	R\$2.584,00
1 / 17	UNID.	3	BARRACA ARTICULÁVEL 3X3 MATERIAL METAL E POLIESTER CO PRETO E AZUL	KALA	R\$809,00	R\$2.427,00
1 / 18	UNID.	2	BICICLETA FEMININA COM CESTA, GARUPA, TRIPÉ E	DALANNIO BIKE	R\$1.104,00	R\$2.208,00



			PARA-LAMAS ARO 26			
1 / 19	UNID.	2	BICICLETA MASCULINA COM GARUPA, TRIPÉ E PARA-LAMAS ARO 26	FORSS	R\$1.079,00	R\$2.158,00
1 / 20	UNID.	1	FRAGMENTADORA SECRETA S300 D POSSUI ABERTURA DE 245MM, PARA PROCESSAR SEUS DOCUMENTOS. ELA PODE FRAGMENTAR ATÉ 30 FOLHAS POR VEZ QUE POLDEM SER COLOCADAS INCLUSIVE COM GRAMPOS OU CLIPS.	BW	R\$2.969,00	R\$2.969,00
1 / 22	UNID.	2	ARMÁRIO KIT COZINHA KIT ARMÁRIO TRIPLO DE COZINHA EM AÇO COMPOSTO	TELASUL	R\$1.449,00	R\$2.898,00
1 / 23	UNID.	2	BEBEDOURO COLUMNA TIPO BEBEDOURO ÁGUA GELADA NATURAL APLICAÇÃO	IBBL	R\$1.310,00	R\$2.620,00
1 / 33	UNID.	250	CADEIRA PLÁSTICO SEM BRAÇO, COR BRANCA	DUOPLAST	R\$62,80	R\$15.700,00
1 / 36	UNID.	2	CAIXA DE SOM, COM WI-FI E BLUETOOTH INTEGRADOS - 1100W RMS COM MICROFONES	MUNDIAL	R\$2.253,50	R\$4.507,00
1 / 37	UNID.	2	CAIXA ACUSTICA 150W C/ USB CAIXA ATIVA LEACS FIT 160-3 VIAS - 150 WATTS	MUNDIAL	R\$1.749,00	R\$3.498,00
1 / 40	UNID.	10	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS, AR CONDICIONADO COM SISTEMA AR+PURO TEM5	LG	R\$2.904,50	R\$29.045,00
1 / 42	UNID.	10	CORTINA PERSIANA VERTICAL 2 x 1,5 MT	ATLAS	R\$454,50	R\$4.545,00
1 / 44	UNID.	5	ESCORREGADOR INFANTIL MÉDIO	NERES BRINQUEDOS	R\$1.079,00	R\$5.395,00
1 / 45	UNID.	3	FOGÃO 4 BOCAS INDUSTRIAL COM FORNO	CRISTAL AÇO	R\$3.249,00	R\$9.747,00
1 / 47	UNID.	2	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA BRITÂNIA 40L	MONDIAL	R\$885,00	R\$1.770,00
1 / 48	UNID.	1	FORNO MICRO-ONDAS 21L BRANCO 220V	ELETROLUX	R\$1.210,00	R\$1.210,00
1 / 49	UNID.	5	GANGORRA ANDA CAVALINHOS PES. MÁXIMO DE 30 KG.	XALINGO	R\$359,00	R\$1.795,00
1 / 50	UNID.	5	GANGORRA JACARÉ COM 2 LUGARES	XALINGO	R\$425,00	R\$2.125,00
1 / 68	UNID.	2	SMARTPHONE 64GB 4G WI-FI TELA 6.6" DUAL CHIP 4GB RAM CÂMERA QUÁDRUPLO + SELFIE 8MP	MOTOROLA	R\$1.570,00	R\$3.140,00
1 / 69	UNID.	2	TENDA 6X6 - TENDA PIRAMIDAL (COBERTURA E ESTRUTURA)	MOR	R\$7.740,00	R\$15.480,00
1 / 71	UNID.	2	TELA P/ RETROPROJETOR 1.50X1.50 COM TRIPÉ	BETEC	R\$600,00	R\$1.200,00
1 / 73	UNID.	25	MESINHA INFANTIL TAMPO MDF BRANCO C/4 CADEIRAS COLOR FNDE	MAC MOVEIS	R\$925,00	R\$23.125,00



1 / 74	UNID.	15	BERÇO 3 EM 1 COM COLCHÃO INCLUSO BRANCO	MULTIMOVEIS	R\$988,00	R\$14.820,00
1 / 75	UNID.	25	CADEIRA ALTA DE BEBE PARA ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO ATÉ 23 KG	MULTMAXX	R\$512,00	R\$12.800,00
1 / 76	UNID.	15	BANHEIRA COM TROCADOR, 58C X 30L X 83A CENTÍMETROS BRANCO	HERCULES BABY	R\$625,00	R\$9.375,00
1 / 77	UNID.	1	CONJUNTO DE SOFÁ 2 E 3 LUGARES	TOPÁZIO	R\$2.650,00	R\$2.650,00
1 / 79	UNID.	25	CONJUNTO REFEITÓRIO COM 08 CADEIRAS INFANTIL	MAC MOVEIS	R\$3.215,00	R\$80.375,00
1 / 82	UNID.	3	ESTANTE PARA ESCRITORIO EM MDF	MAC MOVEIS	R\$299,00	R\$897,00
1 / 84	UNID.	2	POLTRONA DE AMAMENTAÇÃO	HERCULES BABY	R\$1.078,00	R\$2.156,00
1 / 87	UNID.	2	KIT 2 POLTRONAS CADEIRA DECORATIVA PARA SALA DE ESTAR CADEIRAS PARA RECEPÇÃO	DALLAS	R\$1.314,00	R\$2.628,00
1 / 88	UNID.	2	VASILHAME DE BOTTIÃO DE GÁS 13KG COR CINZA	CONTUFLEX	R\$422,00	R\$844,00
1 / 89	UNID.	2	PURIFICADOR DE ÁGUA DIMENSÕES 39,5 X30,5X37,0 PESO 12,5 KG	CONSUL	R\$1.830,00	R\$3.660,00
1 / 93	UNID.	2	FREEZER 300 LT HORIZONTAL	CONSUL	R\$4.220,00	R\$8.440,00
1 / 98	UNID.	7	SIRENE ESCOLAR TIPO GONGO 24V	DIPONTO	R\$395,00	R\$2.765,00
1 / 99	UNID.	15	VENTILADOR DE COLUNA 60CM 220V	MONDIAL	R\$461,00	R\$6.915,00
1 / 100	UNID.	15	VENTILADOR DE PAREDE 60CM 220V	MONDIAL	R\$630,00	R\$9.450,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. Os materiais permanentes deverão ser entregues em até 02 (dois) dias após a solicitação devidamente formalizada, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, sito na Rua Dom Pedro I, 352 – Centro, Augustinópolis/TO, CEP: 77-960-000, em horário comercial e previamente agendado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor para aquisição do objeto deste contrato é de **R\$320.605,30 (trezentos e vinte mil seiscentos e cinco reais e trinta centavos)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto desta peça contratual e a devida apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Por ocasião da entrega dos materiais permanentes a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, a qual deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.097/0001-22.

3.3. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E GARANTIA.

4.1. DA ENTREGA:

- a) Os produtos deverão ser entregues, conforme necessidades e pedido emitido pela Secretaria Demandante, a qual formulará o pedido via e-mail ou outro meio ajustado entre as partes, tendo a licitante o prazo de 02 (dois) dias para entregar a mercadoria solicitada.
- b) Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a contratada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a troca.
- c) Não será admitida a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas, salvo prévia consulta ao contratado que após análise, apresentará resposta formalizada autorizando ou negando essa substituição de marcas e/ou laboratório.
- d) A entrega deverá seguir à risca o pedido prévio, conforme descrição, marcas e quantidade, sendo necessário que todos sejam conferidos e aceitos pelo responsável autorizado.
- e) A entrega de produtos em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado pelo município de Augustinópolis/TO.
- f) O objeto deste contrato deverá ser entregue pela contratada por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Gestor do órgão demandante, através de ORDEM DE FORNECIMENTO, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO.
- g) Caso algum dos materiais entregues apresente alguma avaria em suas embalagens ou então seja detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Demandante, salvo quando o problema ou defeito for ocasionado por mau uso, manuseio ou ainda o acondicionamento incorreto dos produtos por parte do contratante.

4.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.2.1. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente para efeito de verificação da conformidade das especificações constantes no termo de referência;
- b) Definitivamente, após a conformidade das especificações constantes no termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 dias úteis a partir do recebimento provisório pela Farmacêutica.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da data de aceite definitivo.

4.3.2. Dentro do prazo de garantia a contratada deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos, data de validade próxima do vencimento ou incorreções que comprometam sua utilização ou consumo, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.



5.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05.13.00 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 05.13.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0208.2.053 - Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 000597 - Fonte: 1.600.0000.00000

10.303.0208.2.061 - Manutenção do CAPS

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 000666 - Fonte: 1.600.0000.00000

Fonte: 1.621.0000.00000

10.302.0208.2.057 – Manutenção da UPA

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 000632 - Fonte: 1.600.0000.00000

Fonte: 1.621.0000.00000

10.302.0208.2.060 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 000652 - Fonte: 1.500.1002.00000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições contidas nesta peça contratual.

7.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na peça contratual;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância as especificações constantes neste contrato, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com a Lei 14.133/2021;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria solicitante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;





- f) Comunicar à Secretaria Municipal demandante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que O FMS de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos do FMS, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. **IRICÉLIA ASSUNÇÃO DA SILVA**, matrícula nº 290, conforme portaria nº 311/2024, ora designada para esta função.

9.5. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.



11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 02 dias do mês de setembro de 2025.

José Waldir de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 208/2025 de 26/08/2025

JOSÉ WALDIR DE ARAÚJO

Secretário e Gestor do SMS de Augustinópolis/TO

Decreto nº 208/2025, de 26/08/2025.

Contratante

REIS COMERCIO E SERVICOS

LTDA:23065738000132

Assinado de forma digital por REIS

COMERCIO E SERVICOS

LTDA:23065738000132

Dados: 2025.09.02 15:58:02 -03'00'

REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –EPP

Sr. DIOGO DOS REIS BERTO

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Aline da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 045.978.051-41

2. Marah Miguel A. Borges
Nome:
CPF: 053556 871 13

